ACORDO COMERCIAL No. 15

Setor da indústria químico-farmaceutica

Quarto Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 18 do Acordo Comercial no. 15 subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil e México no setor químico-farmacêu tico, em 10 de dezembro de 1981, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria-Geral da Associa ção Latino-Americana de Integração,

ACORDAM:

Artigo lo.- Ajustar a classificação dos produtos compreendidos no setor in dustrial do Acordo a Nomenclatura Aduaneira da Associação (NALAD1) na forma esta belecida neste Protocolo.

Artigo 20.- Substituir as preferências pactuadas pelos países signatários para a importação dos produtos negociados pelas que se registram no presente Protocolo.

Artigo 3o.- O presente Protocolo vigorara a partir de lo. de janeiro de 1986 e as preferencias a que se refere o artigo anterior, caducarão em 31 de dezembro de 1986.

ANEXO 1

PREFERÊNCIAS ACORDADAS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

			Pagina
A)	Preferências acordadas entre Brasil e México	Argentina,	7
В)	Preferências acordadas entre e Brasil	Argentina	47
C)	Preferências acordadas entre e México	Argentina	50
D)	Preferências acordadas entre xico	Brasil e M <u>é</u>	52

NOTAS COMPLEMENTARES

1. Argentina

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes dispos \underline{i} ções:

a) Decreto no. 4.070/84 de 28/XII/84, e disposições que o complementam.

Estabelece que as importações ficam sujeitas ao regime de Certifica dos de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI) nos termos previstos nesse Decreto.

Os Certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação para matérias-primas e insumos para a indústria de produtos farmacêuticos e medicamentos, assim como de bens e equipamentos destinados à saúde humana serão emitidos com parecer favorável prévio do Ministério da Saúde Pública e Ação Social (artigo 9). A intervenção do Ministério da Saúde Pública e Ação Social aplica-se às posições aduaneiras identificadas com um asterisco (*).

b) A constituição de um depósito bancário, que será regulado de conformidade com o disposto na Resolução do Ministério de Economia no. 1.325, de 28 de dezembro de 1984, e disposições conexas.

Esse depósito poderá ser destinado ao pagamento dos direitos que tributarem as mercadorias objeto de sua constituição, em cujo caso sua devolução poderá operar antes do vencimento do prazo mínimo estabelecido para sua permanência.

- c) À percepção da taxa consular estabelecida pelo Decreto no. 1.411/83, cuja quantia é de 2 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.
- d) À percepção de uma taxa de estatística, estabelecida pelos Decretos nos. 604 e 605/84, cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.
- e) Ao pagamento do valor FOB ou CyF das importações dos produtos negociados em prazos não inferiores a 90 dias, contados a partir da data de embarque, incluindo em seu caso o valor dos respectivos juros de financiamento, sal vo para os produtos originários e procedentes da República Federativa do Brasil, negociados no presente Acordo nos quais não é exigido prazo mínimo de pagamento.
- f) Os produtos negociados neste Acordo originários e procedentes da República Federativa do Brasil terão também um tratamento preferencial em termos de emissão automática de autorizações de importação.

2. Brasil

A importação dos produtos negociados, está sujeita, sem prejuízo das con dições estabelecidas para cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) À percepção da taxa de melhoramento de portos (3 por cento) estabelecida pela Lei no. 3.421 de 10/VIII/38, artigo 20., letra A, e pelos Decretos-Leis nos. 415 e 1.507, de 10/I/59 e 23/XII/76, respectivamente.
- b) Ao imposto sobre operações financeiras (20 por cento) estabelecido pelos De cretos-Leis nos. 1.783 e 1.844, de 18/IV/80 e 30/XII/80, respectivamente, e pela Resolução no. 816 do Banco Central do Brasil, de 7/IV/83.
- c) Aos programas estabelecidos pela CACEX, de conformidade com o disposto pe la Resolução no. 125, de 5/VIII/80 do CONCEX, salvo para os produtos originários e procedentes da República Argentina em cujo caso, sempre que os do cumentos de importação estiverem emitidos corretamente, as respectivas guias de importação serão emitidas automaticamente.

Outrossim, a CACEX autorizará, nos comunicados respectivos, o registro de novos importadores para os produtos originários e procedentes da República Argentina incluídos neste Acordo.

d) A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito tornar-se-á efetiva pelo exato valor depositado, na data de liquidação de operações de câmbio.

3. México

- a) Os produtos incluídos no presente Anexo estarão sujeitos também ao paga mento de:
 - i) Um direito adicional de 3 por cento aplicavel sobre o montante do impos to geral de importação (artigos 35 e 57 da Lei Aduaneira); e
 - ii) Emolumento consular em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78).
- b) A importação de todo tipo de produtos, de qualquer origem, está sujeita ao regime de licença prévia conforme estabelece a Tarifa de Imposto Geral de Importação com as exceções expressamente previstas na referida tarifa.

ABREVIATURAS

- LI Livre importação.
- EP Estudo prévio da Secretaria de Indústria.
- LP Licença prévia

A) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE ARGENTINA, BRASIL E MÉXICO

					EIROS ÍSES	ACC	PRDO		
NALAD I	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
05.14.1.01	Bile dessecada (exceto extrato)	ME	05.14.A999	LI	25	LI	80		
19.07.0.99	Psillium ou casca de semente de plântago ovata	ΛR	12.07.00.99.00	LΊ	24	LI	80		
	-	BR	12.07.99.00	LI	30	LI	97		
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos ve <u>ge</u> tais	ME -	13.03.A022	LI	10	LI	92	Extrato de beladona, contendo co mo máximo 60 por cento de alca loides	
		ME	13.03.A008	LI	40	LI	90	Extrato de alcachofra	
13.03.2.01	Pectina citrica	AR	13.03.00.02.00	LI	37	LI	80		
15.08.9.99	Mistura de óleos de girassol e oliva bromados	BR	15.08.08.00	LI	55	LI	96		
	Oliva Diomados	ME	15.08.۸002	LI	10	LI	85	Qualidade farmaceutica	
15.16.0.02	Cera de carnaúba micronizada	ME	15.16.A001	LP	10	LI	80	•	

: 1		·		·					-
A									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
•	19.02.2.99	Farinha de soja, modificada	ME	19.02.0999	LI	25	LI	80	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	23.07.0.02	Sólidos totais residuais da fer mentação de Streptomyces conten-	ΛR	23.07.00.04.90	1.1	20	LI	80	À base de clorotetraciclina
		do 8 a 16% de antibiótico ati	BR	23.07.02.00	LI	30	LI	88	À base de clorotetraciclina
	23.07.0.02	Complexo de bacitracina zinco	BR	23.07.99.00	LI	30	LI	88	Para uso veterinário
	23.07.0.02	Sal cristalino de amônia do mono glicosido de poliéter ionoforo (Maduramicina amônica)	AR	23.07.00.04.90	LI	20	LI	80	Em um suporte vegetal ou solvent
	-		ME	23.07.A999	LI	40	LI	80	Em um suporte vegetal ou solven orgânico
:	25.01.0.02	Cloreto de sódio	ME	25.01.0002	1.1	10	I.I	80	Qualidade farmaceutica
:	28.12.0.01	Acido bórico puro	ME	28.12.4006	1.1	10	ī. ţ	80	
	28.15.0.99	Sulfeto de selênio	BR	28.15.04.00	Į,I	30	LI	90	Micronizado
			ME	28.15.A004	LI	25	LI	80	
	28.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alúmina hidratada)	AR	28.20.02.02.00 (*)	LI	20 .	LI	80	Em po para uso farmaceutico
	28.32.4.02	Iodato de potássio	AR	28.32.00.04.01	LI	24	LI	80	
			ME	28.32.A005	LI	40	LI	80	
	28.32.4.99	Adato de cálcio	ΛR	28.32.00.04.99	LI	10	LI	80	
			<u></u>						

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	28.38.1.03	Sulfato de bário	AR	28.38.02.01.03	Lī	20	LI	80	Para uso farmacēutico
:		·	BR	28.38.03.00	Ll	30	LI	80	Para uso farmaceutico
	28.39.2.05	Subnitrato de bismuto	BR	28.39.09.02	LI	30	LI	100	Nitrato básico de bismuto
: :	28.42.1.08	Carbonato de bismuto	BR	28.42.03.00	- 1.I	30	LI	100	Carbonato básico de bismut
•	29.02.1.99	2-Bromo-2-Cloro-1,1,1-trifluoro etano (Halotano)	AR	29.02.04.02.09	LI	10	LI	100	
- :		·	BR	29.02.35.00	LI	30	LI	80	
	29,67.2.64	Manitel (manita)	AR	29.04.06.03.06 (*)	- 1.1	24	1.1	80	Qualidade farmacêutica
			ME	29.04.A029	 LI	10	LI	80	
	29.04.2.99	Trimetil propanol	ME	29.04.A034	l.I	10	-LI	80	
	29,07,1,01	2,2'-Dihidroxi-5,5'-diclorodife nilmetano (Diclorofono)	ME	29.07.A001	1.1	10	1.1	90	
	29.07.3.03	2,4,6-Trinitrofenol (Ácido picri	AR	29.07.00.03.02	LI	24	LI	80	1.5 11
•		co)	ME	29.07.A012	LI	10	LI	90	, o, t , o,

·
·
·
·
·
·
·
·

:

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.07.3.99	2.6-Diiodo-4-nitrofenol (Disofenol)	AR	29.07.00.03.05	LI	20	LI	80	
	11072)	ME	29.07.A013	LI	10	LI	90	
29.08.4.03	Glicerilguaiacol	BR	29.08.35.00	1.1	30	LI	80	Guaifenisina
29.13.6.99	Crizarobina	ME	29.13.A999	LI	25	LI	80	
29.15.1.99	Fumarato ferroso	AR	29.15.05.01.51	LI	24	LI	80	Para uso farmacēutico
29.16.1.01	Ácido alfa-hidroxipropanóico (Ácido lúctico)	ME	29.16.A002	LI	10	LI	80	
29.16.1.39	Citrato férrico amônico	AR	29.16.00.01.35	 1,1	_!0	T.1	80	
		ME	29.16.A022	LI	10	LI	90	
29.16.2.01	Ácido glucônico	AR	29.16.00.01.42	LI	24	LI	80	
		ME	29.16.A005	LI	25	LI	90	
29.16.2.02	Gluconato de cálcio	AR	29.16.00.01.43	LI	45	LI	80	
		ME	29.16.A025	ı.ı	25	LI	90	
29.16.2.03	Gluconatg de sódio	ΛR	29.16.00.01.44	LI	20	LI	80	
	(10)	ME	29.16.A023	LI	25	LI	90	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.2.04	Gluconato ferroso	AR	29.16.00.01.45	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A026	LI	25	LI	90	Para uso farmacêutico
29.16.2.99	Glucoheptonato de cálcio	AR	29.16.00.01.63	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A027	LI	10	LI	90	
29.16.2.99	Gluconato de magnésio	AR	29.16.00.01.46	LI	24	LI	80	
	-	ME	29.16.A024 ,	LI	25	LI	90	
29.16.2.99	Ácido cólico	ME	29.16.A007	LI	10	LI	90	
29.16.2.99	Ácido desoxicólico	ME	29.16.A006	LI	10	LI	90	
29.16.2.99	Acido dehidrocólico	ME	29.16.A009	LI	10	LI	90	
29.16.3.03	Salicilato de bismuto	BR	29.16.04.05	LI	30	LI	85	Basico
9.16.3.09	Acetilsalicilato de alumínio	BR	29.16.04.99	LI	30	LI	80	
		ME	29.16.A999	LP	10	LI	80	
9.16.3.12	Galato básico de bismuto(Subga lato)	BR	29.16.08.02	LI	30	LI	80	

<u> -</u>. - - - -

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99	Gluconogalacto-gluconato de cál cio (Glubionato de cálcio)	AR	29.16.00.01.67	LI	24	LI	80	
	CIO (GIUDIONATO de Calcio)	ME	29.16.A029	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	Bromolactobiomato de cálcio	ME	29.16.8002	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	Lactobionato de cálcio	AR	29.16.00.01.66 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.16.A036	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	Lactogluconato de cálcio	AR	29.16.00.01.99	LI	20	LI	80	
· -		ME	29.16.A030	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	Sal sódico do ácido d-2-(6 meto- xi-2-naftil) propanóico (Napro- xeno)	AR	29.16.00.04.11	LI	20	LI.	80	
	 	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	90	
	·	ME	29.16.A062	LP	10	LI	80	
29.16.9.99	Sal sódico do ácido (+)-6-meto xi-alfa-metil-2-naftalenoacéti co (Naproxeno sódico)	AR	29.16.00.04.11	LI	20	LI	80	
		BR	29.16.99.00	LI	30	LI	90	
		ME	29.16.A999	LP	10	LI	80	
29.16.9.99	Acido 3-4-bifenililcarbonil propjoulco (Frmbufeno)	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	90	

:

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99 (Cont.)		ME	29.16.A059	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	2-(4-(clorobenzoil)fenoxi)-2-me til propionato de isopropila	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
	(Procetofeno)	ME	29.16.8011	I.I	10	LI	80	
29.16.9.99	Canrenoato de potássio	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
29.16.9.99	Éster metílico do ácido (DL)-9 alfa, 11 alfa, 15-trihidroxi-15-metilprosta-4,5,13(trans)-trie nóico (Prostalen)	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI	80	
	noico (Frostalen)	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
29.16.9.99	Éster metflico do ácido (DL)-9 àlfa, ll alfa, l5 alfa-trihidro xi-16-fenoxi-17,18,19,20-tetra no prosta-4,5,13 (trans)-trienoi	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI '	80	
	co (Femprostalen)	BR	29.16.99.00	tι	30	LI	90	
29.16.9.99	Sal de alumínio de p-clorofenoxi isobutirato de etila (Clofibrate alumínico)	ME	29.16.B012	LI	10	LI	90	
29.16.9.99	D-2-(6'metoxi-2'naftil)propan-l- ol	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.16.9.99	Éster metflico do ácido (+)-11 alfa, 15 alfa-dihidroxi-9-ceto- 16-fenoxi-17,18,19,20-tetranor prosta-4,5,127(+)-trienoico (Em prosti1)	AR	29.16.00.04.99 (*)	LI	20	LI	80	

	,							
	•							
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.16.9.99 (Comt.)		BR	29.16.99.00	1.1	30	LI	80	
29.16.9.99	Dehidrocolato de sódio	ME	29.16.A032	LI	10	LI	80	
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	ME	29.19.A002	LI	10	LI	90	
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	ME	29.19.A001	LI	10	LI	90	
29.19.0.09	Lactofosfato de cálcio	AR	29.19.00.06.00	LI	20	LI	80	
		ME	29.19.4016	LI	10	LI	90	
29.19.0.99	Glicerofosfato de magnésio	ME	29.19.٨008	т. т	10	ľŢ	90	
29.21.2.99	Nitrato de propatilo	ME	29.21.A999	LP	10	LI	80	
29.22.6.99	Cloridrato de 3-(10,11-dihidro- 5H-dibenzo (a,d)-ciclohepteno-5- ilideno-N,N,dimetil-l-propanami	AR	29.22.00.05.04	LI	20	LI	80	
	na (Cloridrato de amitriptil <u>l</u> na)	ME	29.22.0016	LI	10	LI	90	
29.22.6.99	Cloridrato de 3,5-dibromo-N,al fa-ciclohexil-N,alfa-metil-tolue no-alfa, 2-diamina (Cloridrato de bromexina)	ME	29.22.A999	LP	10	LI	80	
29.23.1.99	Cloridrato de fenilefrina	AR	29.23.00.05.05	LI	24	LI	80	
		BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.1.99	clorofenil) - 2-tert-butilamino-	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
	etanol (Cloridrato de clembute rol)	ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
29.23.2.99	2-Nitro-4-N-propoxianilina	AR	29.23.00.02.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.23.99.00	Lī	30	LI	80	
29.23.2.99	Citrato de tamoxifeno	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
29.23.3.00	Cloridrato de 2-(o-clorofenil)- 2-(metilamino) ciclohexanona (Cloridrato de ketamina)	ME	29.23.A085	LI	10	LI .	-80	
29.23.4.99	Ácido N-(2,3-xilil) antranílico (Ácido mefenâmico)	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
	(Acido merenamico)	ME	29.23.A062	LI	10	LI	90	
29.23.4.99	Ácido tolfenâmico	BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
29.23.4.99	Cloridrato do para amino benzoil de dietilamina etanol (Cloridra- to de procaína)	AR	29.23.00.04.17	LI	10	ĻI	100	
		BR	29.23.99.00	LI	30	LI	80	
9.23.4.99	L-Dopa	ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
9.23.9.99	Cloridrato de Aropanolol	AR	29.23.00.05.14	LI	10	LI	100	

-

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.23.9.99 (Cont.)		ME	29.23.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 600 kg.
29.23.9.99	Monohidrato de propanoato de benzenoltanol-2-(dimetilamino)-l-metiletil-fenil-s-(R,s) (Napsilato de propoxifeno)	ME	29.23.A999	LP	10	LI	80	
29.24.0.01	Cloreto de colina	BR	29.24.02.00	LI	30	LI	80	Grau farmacēutico
29.24.0.03	3-hidroxi-2-naftoato de benzildi metil (2-fenoxietil)amonia (Hi- droxinaftoato de befenio)	МЕ	29.24.A013	I. I	10	LI	90	
29.25.1.99	Tocainida	BR	29.25.99.00	LI	30 ,	LI.	80	•
	•	ME	29.25.Λ999	LI	25	LI	80	
29.25.1.99	Atenolol	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	80	
29.25.2.09	3,4,4'-Triclorocarbanilida (Tri	AR	29.25.00.02.02	LI	24	LI	80	
	clocarbana)	BR	29.25.99.00	I,I	30	LI	80	Qualidade farmacêutica
29.25.2.11	Ácido 5-alil-5-isobutil-barbitúrico (Butalbital)	AR	29.25.00.02.99 (*)	LI	20.	LI	80	
		ME	29.25.A002	LP	10	LI	90	
29.25.2.94	p-Hidroxiacetanilida (N-Acetil- p-aminofenol)	BR	29.25.04.00	LI	30	LI	80	Paracetamol

· ,

-

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.25.2.99	Carbamato de 1-(2-hidroxi-3-(o-metoxifenoxi))-propila (Metocar	AR	29.25.00.02.71	LI	20	LI	80	
	hamol)	BR	29.25.99.00	LI	30	LI	80	
29.25.2.99	Bromopride	ME	29.25.A999	LI	25	LI	80	
29.25.2.99	Ácido 3,5 diacetilamino-2,4,6 triíodo benzóico (Ácido diatrizóico)	BR	29.25.99.00	Lī	30	LI	80	
29.26.1.99	Cloridrato de 3-fenil-3-(1-fe	AR	29.26.00.01.99	LI	20	LI	80	
	nilmetil)-4-piperidinil)-2,6-pi peridindiona (Cloridrato de ben zetimida)	ME	29.26.A009	LI	10	LI	80	
29.26.2.99	Cloridrato de 1,3-bis((p-clorobenziliden) amino) guanidina (Robenidina)	BR	29.26.99.00	l.I	30	LI	90	
		ME	29.26.A006	, I.I	10	LI	90	
29.26.2.99	1,1*-Hexametilen-bis (5-(p-clorofenil) biguanida) (Clorexidina)	ME	29.26.A999	LŢ	25	LI	80	
29.26.2.99	Diacetato de 1,1-hexametileno- his-(5-(4-clorofenil) biguanida) (Diacetato de clorexidina)	ME	29.26.A999	1. τ	25	LI	80	
29.26.2.99	Dicloridrato de 1,1-hexametile no-bis-(5(4-clorofenil) biguani da) (Dicloridrato de clorexidi na)	ME	29.26. A 999	1.1	25	LI	80	
29.26,2.99	Digluconato de 1,1-hexametileno- bis-(5-(4-c/orofenil) biguanida) (Digluconato de clorexidina)	ME	29.26.A222	I.I	25	LI	80	

۲. ۲

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.27.0.99	3,3-dimetil-alfa-ciano-m-fenoxi benzil éster do ácido espiro	BR	29.27.99.00	LI	30	LI	80	
	(ciclopropano-1,1'(1)-indeno)-2 carboxílico (Cipotrin técnico)	ME	29.27.A999	LI	25	LI	80	
29.28.0.01	Diaceturato de 4,4'-(diazoamino) dibenzamidina (Diaceturato de di	AR	29.28.00.01 01	LI	24	LI	80	
	minazerio)	BR	29.28.99.00	LI	30	LI	90	
29.29.0.99	Ácido (-)-L-alfa-hidrazino-3,4-dihidroxi-alfa-metilidrocināmi co menohidratado (Carbidopa)	AR	29.29.00.03.00 (*)	LI	20	LI	80	Quota: 300 kg
y -	expending in	ME	29.29.A007	LI	10	LI	80	
29.30.0.01	Ciclohexilsulfamato de sódio (Ci clamato de sódio)	ΛR	29.30.00.03.00	LI	24	LI	80	Quota conjunta com o ciclohe: sulfamato de cálcio (Ciclamato cálcio) US\$ 1.600.000
		ME	29.30.A006	LI	10	LI	90	
29.30.0.01	Ciclohexilsulfamato de cálcio (C <u>l</u> clamato de cálcio)	AR	29.30.00.03.00	1. I	24 .	LI	80	Quota conjunta com o cicloher sulfamato de sódio (Ciclamato sódio) US\$ 1.600.000
		ME	29.30.A006	LI	10	LI	90	
	4,4'-((1-Metiletilideno) bis (tio))bis-(2,6-bis(1,1-dimetil	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	80	
	etil)fenol) (Probucol)	ME	29.31.A999	LP	10	LI	80	

•

.

1	2	3	4	5	6	7	8	У
2 *9.31.6.99	Monocloridrato de N((dietilami no)etil) 2-metoxi-5-metil sulfo nil henzamida (Tiapride)	МЕ	29.31.4060	LI	10	LI	90	Monocloridrato de N-(2-(dietilamino)etil)-2-metoxi-5-(metilsulfonil)-benzamida (Tiapride)
29.31.6.99	l-Isotiocianato-4-(4-nitrofeno xi)-benzeno (Nitroscanato)	BR	29.31.99.00	LI	30	LI	80	
	XI)-Delizeno (NICIOScanato)	ME	29.31.A999	LP	10	LI	80	
29.34.2.99	Etidronato dissódico	BR	29.34.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.34.A999	LI	10	LI	80	
29.34.2.99	Antimoniato de meglumina	ME	29.34.۸999	LI	10	LI	80	
29.35.2.99	Cloridrato hidratado de 4-(5H- dibenzo (a,d) ciclohepteno-5-ili deno)-1-metilpiperidina (Clori- drato hidratado de ciproheptadi	ΛR	29.35.02.12.34 (*)	Lī	24	LI .	80	
	na)	ME	29.35.8004	LI	10	LI	90	
29.35.2.99	Fosfato de disopiramida	ΔR	29.35.02.12.99	1.1	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.2.99	Acido 2-(3-(trifluorometil) anilino) nicotínico (Acido niflúmico)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.2.99	Maleato de 2-((2-dimetil-amino etil) (p-metoxibencil) amino) piridina (Maleato de mepirami-	AR	29.35.02.12.07 (*)	ŁĮ	20	LI	80	
(110)	(114)	ME	29.35.8073	LI	10	LI	8 0	Maleato de 2-((2-dimetil-amino- etil) (p-metoxibencil) amino) ridina (Maleato de pirilamina)

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.2.99	Isonixina	BR	29.35.99.00	LI	30	Lī	80	
29, 35, 2, 99	Clonixina	BR	29.35.99.00	7, [30	LI	80	
		ME	29.35.8999	ī.P	10	LI	80	
29.35.2.99	Terfenadina	BR	29.35.32.99	I. I	30	LI	80	
		ME	29.35.8999	I.P	10	LI	80	
29.35.2.99	Malato ácido de 4-amino-5-cloro- l-etoxi-N-[(l-fenilmetil)-4-pipe ridinil] benzoamida (Malato áci do de clebopride)		29.35.8999	LP	10	LI	80	
29.35.2.99	Diacetato de 4,4'-(2-piridilme tilen) bisfenilo (Bisacodil)	ME	29.35.8066	T. T	10	LI	90	
29.35.3.99	5-Clere-7-vede-8-hidrexiquinole(.\R	29,35,02,22,02° (*)	1.1	20	1.1	80	
		BR	29.35.06.00	1.1	30	LI	80	Clioquinol
29.35.3.99	5,7-Dicloro-8-hidroxiquinoleina ∢Cloroxima)	AR	29.35.02.22.04	LI	20 .	LI	80	
29.35.3.99	5,7-Dibromo-8-hidroxiquinoleina 《Broxiquinolina》	ΛR	29.35.02.22.05	I. I	20	LI	80	
	Throx Equition Emay	ME	29.35.C028	I, I	10	LI	80	
29,35,3,99	lister 2,3 dihidroxipropilico do Acido N-(7-cloro-4-quinolil) an	BR	29.35.05.00	LI	30	LI	80	
,	tranflico (Glafenina)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	

.

• .

. /

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.5. 9 9	bencil)-4-(p-clorodifenilmetil) piperacina (Dicloridrato de bu	AR	29.35.02.17.15	LI	24	LI	80	
	clizina)	ME	29.35.8060	LI	10	LI	90	
29.35.5.99	1-Isopropil-4,4-2(2,4-diclorofe nil)-2(1 H-1,4 triazol-1-ilme- til)-1,3-dioxolana-4-ilmetoxife nil piperazina (Terconazol)	AR	29.35.02.17.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.35.7.99	gamma-Lactona do ácido 17-hi droxi-7-mercapto-3-oxo-17-alfa-	AR	29.35.02.36.90	LI	20	LI	80	
	-pregn-4-eno-21-carboxílico (Es	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
	pironotactona)	ME	29.35.C085 .	LI	10	LI	80	
29.35.7.99	2-(Alfa,alfa,alfa-Trifluor-m-to luidino) nicotinado de ftalidi-	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
	lo (Talniflumato)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	90	
29.35.7.99	gamma-Lactona do ácido 17-h <u>i</u> droxi-3-oxo-17 alfa-pregn-4- eno-21-carbox f lico (Aldona)	AR	29.35.02.36.90	LI	20	LI	80	
24.15.7.99	Bromidrato de dextrometorfam	BR	29.35.99.00	1.1	30	LI	80	-
29.35_9.06	Fenildimetilpirazolona	AR	29.35.02.06.52 (*)	LI	20	LI	80	
29.35.9.07	4-Dimetilamino-2,3-dimetil-1-fe nil-3-pirazolin-5-ona(aminopiri na ou amimofenazona)	AR	29.35.02.06.51	LI	20	LI	80	

~ •

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.16	Sal sódico do dibromohidroximer curifluoresceina (Merbromina)	AR	29.35.02.20.00	LI	20	Lī	80	
29.35.9.99	Nitrofurano	ΛR	29.35.02.01.99	LΙ	20	LI	80	
29.35.9.99	Furazolidona	AR	29.35.02.04.01 (*)	LI	20	LI	80	
29.33.9.99	Nitrofurazona	AR	29.35.92.01.05	LE	20	LI	80	
29,35,9,09	l-(2-Hidroxietil)-2-metil-5-n <u>i</u> troimidazel (Metronidazel)	ΛŖ	29.35.02.06.02	I.I	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	1.1	30	LI	80	Quota: 5 toneladas
29.35.9.99	2-Carbometoxiamino-5-butil-ben zimidazol	BR	29, 35, 99, 00	1.1	30	LI	80	
29.35.9.99	Pamoato de pirvínio	МЕ	29.35.C031	LI	10	LI	90	
29.35.9.99	Pamoato de m-(2-(1,4,5,6-tetra hidro-1-metil-2-pirimidinil) vi nil) fenol (Embonato de oxipi-	AR	29.35.02.16.99 (*)	LI	20.	LI	80	
	rantel)	ME	29.35.8999	I.P	10	LI	80	Pamoato de m-(2-(1,4,5,6-tetra dro-1-metil-2-pirimidinil) vini fenol (Pamoato de oxipirantel)
29,35,9,99	2.4-Diamino-5-(3,4,5-trimetoxi bencil) piramidina (Trimetoprim)	ME	29.35.B071	LP	5	Quota	90	Quota: 500 kg

,A,

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	Ácido nalidíxico	AR	29.35.02.99.11	LI	24	LI	80	
,	1	BR	29.35.39.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	Benzoil-metronidazol	AR	29.35.02.06.02	LI	20	LI	80	Benzoato de metronidazol
29.35.9.99	Nitrato de 1-(2,4-dicloro-beta- ((2,4-diclorobencil)oxi) fenetil) imidazol (Ni trato de miconazol)	ME	29.35.A999	LP	5	LI	80	•
29.35.9.99	Nitrato de 1-(2-((4-clorofenil) metoxi)-2-(2,4-diclorofenil) etil) 1H-imi dazol (Nitrato de cconazol)	ME	29.35.A999 .	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	2-Carbonetox iamino-5-n-propoxi	AR	29.35.02.25.06	LI	20	LI	80	
	benzimidazol (Oxibendazol)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	2-Metoxicarb onilamino-5-fenil sulfinil-ben zimidazol (Oxfen dazol)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	5-Benzoil-2-benzimidazol-carba mato de metil (Mebendazol)	AR	29.35.02.25.05	LI	20	LI	80	

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	29.35.9.99	Éster-l, metiletil do ácido (2-(4-tiazolil)-l H-benzimida zol-5-il) carbamila (Cambenda zol)	ME	29.35.Cl14	ĹĬ	10	LI	90	Éster l-metiletil do ácido-(2 (4-tiazolil)-lH-benzimidazol-5 il) Carbâmico (Cambendazol)
	29.35.9.99	Cloridrato diidratado de N- amidino-3,5-diamino-6-cloropi razinocarboxamida (Cloridrato diidratado de amilorida)	ME	29.35.B068	LI	10	LI	80	
	29.35.9.99	Dinitrato de isosorbide	ME	29.35.C093	LP	5	Quota	90	Quota: 400 kg
	29.35.9.99	Maleato ácido de S-(-)-l-(ter-	ΛR	29.35.02.99.99	LI	20	LI	80	
		butilamino)-3-((4-morfolino-1, 2,5-tiadiazol-3-il) oxi)-2-pro -panol (Maleato ácido de tim <u>o</u> lol)	ME	29.35.8072	ίΙ	10	LI.	80	
:	29.35.9-99	8-Cloro-6-(2-clorofenil)-1-me til-4H-s-triazolo (473-a) (1, 4) benzodiazepina (Triazolam)	ME	29.35.C999	t.P	5	Lī	90	
	29.35.9.99	4 (5) Etoxicambonil-5 (4) me til imidazol (Cet-éster)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
	29.35.9.99	Clorazepato dipotássico	ME	29.35.C999	LP	5	LI	90	
:	29.15.9.99	Cloridrato de ticlopidina	ME	29.35.C999	LP	5	LI	90	-
	29.35.9.99	Cloridrato de 2-(2,6-dicloro anilino)-2-imidazolina (Cloridrato de clonidina)	ΛR	29.35.02.06.50	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99 (Cont.)	`.	МЕ	29.35.A011	LI	25	LI	80	
29.35.9.99	Sal sódico do ácido 5-(4-clo robenzoil)-1,4-dimetil-1 H-pi	AR	29.35.02.03.10	EP	45	LI	80	
1	rrol-2-acético (Zomepirac)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.A999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Ácido pipemidico	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	5-(dimetil-amino-metil)-2-(am <u>i</u> no-etil-tio metil) furano	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	•
29.35.9.99	(1-(p-clorobenzoil)-5-metoxi-2 metil-indol)-3 acetoxi acético (Acemetacina)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	3-Amimo-5-metil-isoxazol	ME	29.35.A999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Cloromezanona	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Oxatomida	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
1		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	1-Metil-5-(4-metilbenzoil)1H-	AR	29.35.02.99.99	LI	20	LI	80	
,	pirrol-2-acetato de sódio, di idrato (Tolmetin sódico dii drato)	BR	29.35.99.00	I.I	30	LI	80	

	1	2	3	4	. 5	6	7	8	9
	29.35.9.99	-Metil-4-(2-tienil carbonil) benzeno ácido acético (Supro	AR	29.35.02.99.99	LI	20	LI	80	
		fen)	BR	29.35.99.00	Lī	30	LI	80	
	29.35.9.99	l-((1,1'Bifenil)-4-il-fenil-me til) l-H imidazo (Bifonazol)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
	29.35.9.99	4-Hidroxi-2H-1,2 benzotiazin- l,l dioxo-2-metil-3 carboxila to de metila	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
	29.35.9.99	Éster 1,3 diidro-3-oxo-1-iso benzofuranilo do ácido 1-(p-	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		clorobenzoil)-5-metoxi-2-metil indol-3-acético (Talmetacina)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	•
;	29.35.9.99	Benzidamina	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	:
1	29.35.9.99	(2-N(N-2(2 Hidroxi-etil)-carba moil)-3-metil-quinoxalin-1,4 dióxido)(Olaquindox)	BR	29,35,79,00	LI	30	LI	80	
ļ	29.35.9.99	(Quinoxalin-l,4-Dióxido) met <u>i</u> len carbazato de metila (Ca <u>r</u> hadox)	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
1	29.35.9.99	Cetazolam	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
!			ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
1	29.35.9.99	Ftorafur	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
1		1 .	ME	29.35.B006	LI	5	LI	80	

a .

• •

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.35.9.99	N-(2-piperidilmetil)-2,5 bis (2,2,2-trifluoretoxi)benzami	BR	29.35.99.00	11	30	LI	80	
	da monoacetato (Acetato de flecainida)	ME.	29,35,0999	I.P	5	LI	80	
29.35.9.99	cis-5-[2-(dimetilamino)etil] -2,3-diidro-3-acetoxi-2-(p-	BR	29.35.99.00	1.1	30	LI	80	
	metoxifenil)1,5-benzotiaze pin-4-ona cloridrato (Diltia zem)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	(1,1 dióxido 2-metil-3-(5 metil-3 isoxazolil)-carboxamida-4-hidroxi-1,2 benzotiazida (Isoxicam)	MF.	29.35.0999	.LP	5	LI	80	
29.35.9.99	1-Etil-1,4-diidro-4-oxo-1,3 dioxolo[4,5-g]cinolona-3-aci do carboxílico (Cinoxacin)	ME	29.35.C999	ĻP 	5	LI	80	
29.35.9.99	Dimetil-ciano-ditio-imido-car bonato	AR	29.35.02.06.50 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.35.99.00	1.1	30	LI	80	
29.35.9.99	Fentiazoc	AR	29.35.02.05.01	LI	10	LI	100	
29.36.0.03	Ftalilsulfatiazol	BR	29.36.07.00	LI.	30	LI	87	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.36.0.99	N-[(1-Etil-2-pirrolidinil)me til]-2-metoxi-5-sulfamoilben zamida (Sulpiride)	ME	29.16.4025	LT	10	LI	90	
29.36.0.99	Ácido-3-(butilamina)-4-fenoxi -5-sulfamoilbenzoico (Bumeta nida)	ME	29.36.A028	LI	10	LI	90	
29.36.0.99	Hidroclorotiazida	ME	29.36.0999	LP	5	LI	80	
29.36.0.99	(3-N-Butilamina-4-fenoxi-5-sul fonamida) benzoato de butilo	BR	29.36.99.00	LT	30	LI	80	
	(Dibutilado)	ME	29.36.A999 .	LP	10	LI	80	
29.36.0.99	4-Fenoxi-3(1-pirrolidinil)-5- sulfamoil benzóico (Piretan <u>i</u> da)	МЕ	29.36.0999	I,P	10	LI	80	
20. 11. 11. 00	Tolbutamida	ΛR	29.36.00.99.99	LI	10	LI	100	
		BR	29.36.38.00	LI	30	LI	80	_
29.36.0.99	2-Fenoxi-4-n(tro-metansulfan <u>t</u> lida (Nimesulide)	BR	29.36.99.00	I, I	30	LI	80	_
	iida (Nimesuriae)	ME	29.36.A999	LP	10	LI	80	_
29.36.0.99	3-Sulfanilamido-5-metilisoxa zol (Sulfametoxazol)	ME	29.36.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 2.000 kg
29.36.0.99	Gliberclamida	ΛR	29.36.00.18.00	LI	10	LI	100	
1	, /	BR	29.36.99.00	Γľ	30	I.I	80	

.

-

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.38.2.01	Vitamina "A-1" sintética	ME	29.38. 1999	LP	10	LI	80	
29.38.2.16	Acetato de hidroxocobalamina	BR	29.38.07.99	1.1	30	LI	80	
29.38.2.16	Sulfato de hidroxocobalamina	BR	29.38.07.99	LI	30	LI	80	
29.38.2.16	Vitamina B12	BR	29.38.07.01	LI	30	LI	80	Cianocobalamina
29.38.2.16	Cloridrato de hidroxocobala mina	BR	29.38.07.99	LI	30	LI	80	
29.38.2.16	Hidroxocobalamina base	BR	29.38.07.99	LI	30	LI	80	
29.38.2.19	Pantotenato de cálcio	AR	29.38.00.04.02	LI	20	LI	80	
<u></u>		BR	29.38.04.00	L1	30	LI	80	
29, 38, 2, 21	Vitamina "C" (Ácido ascórbico)	ΛR	29.38.00.08.00 (*)	LI	10	LI	100	
		BR	29.38.08.00	LI	30	. TI	80	
29.38.2.79	Ascorbato de nicotinamida	AR	29.38.00.13.99 (*)	LI	10	LI	100	
9.39.1.02	Gonadotropinas	BR	29.39.02.02	LI	30	LI	80	Gonadotropina humana coriônica (H.C.G.)
_		BR	29.39.02.99	LI	30	LI	80	Gonadotropina humana da pos me

.

-

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.3.04	Acetonido de fluoxinolona	AR	29.39.03.99.05	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.18.00	LI	30	LI	90	
29.39.3.05	Pregnenolona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.42.00	LI	30	LI	87	
29, 39, 1,99	2L-Acetato de dexametasona	AR	29.39.03.05.04	LI	10	LI	100	Quota: 10 kg.
29.39.3.99	m—Sulfoberranto sódico d e d<u>e</u> Kamet asona	ΛR	29.39.03.05.99 (*)	ΙΙ	20	LI	80	
29.39.3.99	Acetato de desoxicorticoster <u>o</u> na (DOCA)	ΛR	29.39.03.99.11 (*)	LI	20	LI	80	U.S.P.
		BR	29.39.05.00	LI	30	LI	87	Acetato de desoxicortona U.S.P.
29.39.3.99	Acetato de parametasona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.14.00	LI	30	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.34.3.99	Acetato do acetônido de flu <u>o</u> cinolona (Fluocinonida)	AR	29.39.04.03.99	1.1	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.3.99	Flurandrenolona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Fluroxicortida
29.34.3.99	Decanoato de norandrestenolona	ΛR	29.39.04.03.28	LI	20	LI	80	
29.39.3.99	Flumetasona	AR	29.39.04.03.99	1.1	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	1.I	30	LI	80	
29, 19, 3,99	Monoacetato de pregnenolona	ΛR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
29.39.3.99	21-Fosfato de dexametasona di <u>s</u> sódico	AR	29.39.03.05.02	LI	10	LI	100	Quota: 15 kg
29.39.3.99	21-Fosfato de parametasona dis sódico	AR	29.39.03.99.12	LI	24	LI	80	

•

. *								
			-					
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.3.99 (Cont.)		BR	29.39.14.00	LI	30	LI	80	
29.39.3.99	ter-Butilacetato de dexametaso na (21-(3,3-Dimetilbutirato de dexametasona)	AR	29.39.03.05.39 (*)	LI	20	LI	80	
29.39.3.99	Hemisuccinato de hidrocortiso- na	AR	29.39.03.02.03	LI	. 10	LI	100	
		BR	29.39.06.99	LI	30	LI	80	
		ME	29.39.A034	LI	10	LI	80	
29.39.3.99	Diacetato de 9-fluoro-11 beta, 16 alfa,17,21-tetraidroxipreg- na-1,4-dieno-3,20-diona (Dia-	AR	29.39.03.07.02	LI	20	LI	80	
	cetato de triancinolona)	BR	29.39.15.00	LI	30	LI	80	l6 alfa,21-Diacetato de trianci lona
29.39.3.99	Triancinolona	BR	29.39.15.00	LI	30	LI	80	
29.39.3.99	Acetônido de triancinolona	BR	29.39.15.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.03	Estradiol	AR	29.39.04.03.03	LI	24 .	LI	80	
		BR	29.39.37.00	LI	30	LI	87	
29.39.4.04	Progesterona	AR	29.39.04.03.11	LI	20	LI	80	
	Ţ	BR	29.39.23.00	1.1	30	LI	87	Exceto seus ésteres e seus sai

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
29	0.39.4.05	17 alfa-Etiniltestosterona (Etisterona)	AR	29.39.04.03.16	LI	20	LI	80	
	_		BR	29.39.24.00	LI	30	LI	87	
29	.39.4.06	Alilestrenol (17-alfa-alilestr- 4-en-17-beta ol)	AR	29.39.04.03.01	LI	20	LI	80	
29	.39 .4.99	Etinilestrenol	AR	29.39.04.03.20	LI	20	LI	80	
			BR	29.39.28.00	LI	30	LI	80	
	.39 .4.99	Etinilestradiol	AR	29.39.04.03.14	ļ -	20	LI	- 80	
		 .	BR	29.39.22.00	LI	30	LI	80	
29	.39_4.99	Ciclopenteni lpropionato de es tradiol	BR	29.39.99.00	LI	30	LI	87	17 beta-Cipionato de estradiol
29	.39.4.99	Mestranol	AR	29.39.04.03.24	LI	20	LI	80	
			BR	29.39.29.00	LI	30	LI	87	
29	.39 -4.99	Noretindrona	AR	29.39.04.03.42	LI	20	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.4.99 (Cont.)		BR	29.39.99.00	Lī	30	LI	80	Noretisterona
29.39.4.99	Acetato de noretindroma	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
	-	BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Noretisterona acetato
29.39.4.99	17-alfa-hidroxiprogesterona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Benzoato de estradiol	AR	29.39.04.03.04 (*)	LI	48	LI,	80	•
		BR	29.39.99.00	1. I	30	LI	80	3 Benzoato de estradiol
29.39.4.99	Diacetato de etinodiol (diace tato do 17-alfa-etinil-4-es trona-3-beta-17-beta-diol)	AR	29.39.04.03.17	LI	35	LI	80	
		BR	29.39.99.00	1.1	30	LI	80	
29.39.4.99	Acetato de medroxiprogesterona	AR	29.39.04.03.21	Lī	24	LI	80	
	•	BR	29.39.25.00	L I	30	LI	80	

,

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.4.99	Acetofênido de 16 alfa, 17 al fa-diidroxiprogesterona (Ace tofênido de algestona)	AR	29.39.04.03.47	LI	24	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Caproato de 17-alfa-hidroxipr <u>o</u> gesterona	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	87	17 alfa-caproato de hidroxiproges terona
29.39.4.99	13-Etil-11-metilen-18,19 di nor-17-alfa-pregn-4-en-17- ol-20-in (Desogestrel)	AR	29.39.04.03.99	LI	20	LI	80	
	- -	BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Hemisuccinato de estradiol	BR	29.39.37.00	LI	30	LI	80	
29.39.4.99	Sal sódico de hemisuccinato de estradiol	BR	29.39.37.00	LI	30	, ri	80	Hemisuccinato sódico de estradiol
29.39.5.01	Testosterona	AR	29.39.04.03.32	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.02	17-Metiltestosterona	AR	29.39.04.03.27 (*)	LI	20	LI	80	
		RD i	29 39 33 00	1.7	20			

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.5.03	Metilandrostenediol (17 alfa- metilandrost-5-en-3-beta-17 betadiol)	AR	29.39.04.03.99	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.44.00	LI	30	LI	87	Metandriol
29.39.5.99	Fenilpropionato de testostero na	AR	29.39.04.03.99 (*)	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	Fenpropionato de testosterona
29,30,7,99	Propionato de dromostanolona	AR	29.39.04.03.99	I. I	20	LI	80	
	3.	BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
20.30.5.09 Enantato de test	Enantato de testosterona	AR	29.39.04.03.34	LI	20	LI	80	
	-	BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.99	Propionato de testosterona	AR	29.39.04.03.35	LI	20	LI	80	
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.99	Isocaproato de testosterona	BR	29.39.32.00	LI	30	LI	87	
29.39.5.99	Oximetolona	AR	29.39.04.03.30	LI	24	LI	80	

•

-

.

_

·								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.5.99 (Cont.)		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.5.99	19-Nortestosterona	AR	29.39.04.03.99	LI	20	LI	80	
<u> </u>		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.5.99	Acetato de deidroisoandroste rona	AR	29.39.04.03.38 (*)	LI	24	LI	80	
29.39.5.99	Clorotestosterona	BR	29.39.21.00	t.1	30	LI	87	
29.39.5.99	Acetato de 4-clorotestosterona	BR	29.39.99.00	LI	30	LI	87	Acetato de clostebol
29.39.5.99	Undecanoato de testosterona	AR	29.39.04.03.51	LI	24	LI.	80	The state of Closes and the state of the sta
		BR	29.39.32.00	LI	30	LI	80	
29.39.5.99	MeLandrostenolona	AR	29.39.04.03.40 (*)	LI	20	LI	80	
•		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Metandienona
29.39.5.99	Sulfato de deidroisoandroste rona sódico	AR	29.39.04.03.49	LI	24	LI	80	-
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	Sulfato sódico de dehidroisos drosterona
29.39.5.99	Undecilenato de testosterona	BR	29.39.32.00	LI	30	LI	80	Ácido undecilênico testosterona
29.39.5.99	Deidroisoandroaterona	AR	29.39.04.03.49	LI	24	LI	80	·

•

.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.5.99 (Cent.)		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.9.01	Insulina	ME	29.39.A006	LI	10	LI	90	
29 .39.9 .9 9	19-nor-Androstenediona	AR	29.39.04.03.53 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.39.99.00	LI	30	LI	80	
29.39.9.99	Hormônio hipotalâmico de libera ção, decapeptideo sintético (Go nadorelina)	AR	29,39,04,03,99 (*)	1.1	20	LI	80	
29.41.0.99	Rutina	AR	29.41.00.99.00 (*)	Ţ.Ţ	10	LI.	100	
		ME	29,41,4001	1.1	10	LI	90	
29.41.0.99	Trioxietilrutina	AR	29.41.00.07.00 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.41.A999	LI	10	LI	90	
29.41.0.99	Flavonóides do cardo silybum marianum (Silimarina)	BR	29.41.99.00	LI	30	LI	80	
	marianum (Silimarina)	ME	29.41.Л999	LI	10	LI	90	
29.41.0.99	Hesperidina	ME	29.41.0007	LI	10	LI	90	Cristais
29.42. h.05	Code i na	ME	29.42.0046	LI	10	LI	90	Metilmoriina monoidratada
292/	Fosfato de consina	ME	29.42.A047	LI	10	LI	90	Hemiidratada

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.42.1.99	Sulfato de codeina	ME	29.42.A044	1.1	10	LI	90	
29.42.1.99	Cloridrato de morfina	BR	29.42.35.00	LI	15	LI	80	
29.42.1.99	Cloridrato de cocaína	BR	29.42.10.00	LI	30	LI	80	
29.42.1.99	Metilmorfina cloridrato (Cloridrato de codeína)	BR	29.42.34.00	LI	45	LI	80	
29.42.1.99	Morfoliletil morfina (Folcodi- na)	BR	29.42.99.00	LI	30	LI	80	
29.42.1.99	Cloridrato de etilmorfina (Dio	BR	29.42.28.00	ri	30	LI	80	
29.42.1.99	Brometo de codeína	BR	29.42.34.00	1.1	45	LI	80	
1	·	ME	29.42.A999	LP	10	LI	80	
29.42.1.99	lodeto de codeina	BR	29.42.34.00	LI	45	LI	80	
		ME	29.42.A999	LP	10	LI	80	
29.42.1.99	Sulfato de morfina	BR	29.42.35.00	LI	15	LI	80	1
29.42.1.99	Cloridrato de hidroxidiidromo <u>r</u> finona	BR	29.42.35.00	LI	15	LI	80	
29.42.1.99	Bitartrato de diidrecodeinona (Dicodid)	BR	29.42.15.00	LI	30	LI	80	

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.42.1.99	Cloridrato de diidrohidroxico deinona (Eucodil)	BR	29.42.99.00	1.1	30	LI	80	
		ME	29.42.A025	LI	10	LI	80	
29.42.9.04	Pilocarpina	AR	29.42.00.99.00 (*)	LI	10	LI	100	
		ME	29.42.A004	LI	10	LI	80	
29.42.9.13	Ca fe i na	AR	29.42.00.10.00 (*)	LI	24	LI	80	
		BR	29.42.06.00	T. I	30	LI.	80	Anidra
29. 72.9.99	Nitrato de pilocarpina	AR	29.42.00.da.00 (*)	Ll	10	LI	100	
		ME	29.42.A035	LI	10	LI	90	
29.42.9.99	Cloridrato de pilocarpina	AR	29.42.00.99.0C (*)	LI	10	LI	100	_
		ME	29.42.A028	LI	10	LI	90	_
9.42.9.99	Citrato de cafeína	AR	29.42.00.10.00 (*)	LI	24	LI	80	_
9 42 9 991	8-Cloroteofalinato de 2-(benz- hidroloxi)-N.N-dimetil etilami- na (Dimenhidrinato)	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	

•

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.42.9.99	14,15-Diidro-14-hidroxi burna menina-14-ácido metil éster hi droclorido carboxílico (Clori drato de vincamina)	ME	29.42.A999	LP	10	LI	80	
29.42.9.99	Vincamina base	AR	29.42.00.15.00	LI	10	LI	100	Quota: 170 kg
		ME	29.42.A999	LP	10	LI	80	
29.44.0.01	Penicil inas	AR	29.44.01.99.00 (*)	LI	10	LI	100	Penicilina G potassica, sem este rilizar.
	~							
			29.44.0J.99.00 (*)	LI	10	LI	100	Penicilina G procafna.
			29.44.01.99.00	LI	10	LI	100	Penicilina G potássica, estéril
			29.44.01.99.00	LI	10	LI	100	Penicilina G sódica, estéril

1	2	3	4	5	6	1 7	8	
29.44.0.09	Cloridrato de clorotetraciclina	AR	29.44.03.04.01		20	LI	80	9
29.44.0.09	Cloridrato de demetilclortetra ciclina (Cloridrato de demeclo ciclina)	AR	29.44.03.03.00	LI	20	LI	80	
29.44.0.09	Demetilclortetraciclina (Demeclo ciclina)	AR	29.44.03.03.00 (*)	LI	20	LI	80	
		ME	29.44.A056	LI	10	LI	90	
29,44,0,99	3-((4-Metil-l-piperacinil) imino metil) rifamicina SV (Rifampici	BR	29.44.22.00	LI	15	LI	80	Quota: 250 kg
	na)	ME	29.44.4022	LP	5	Quota	90	Quota: 2.000 kg
29, 11, 11, 19	Cloridrato de lincomicina mono hidratada	BR	29.44.27.00	11	15	1.1	87	
29.44.0.99	Fosfato de tilosina	BR	29.44.99.00	LI	15	LI	82	
29.44.0.99	Hemisuccinato de cloranfenicol	BR	29.44.04.00	LI	45	LI	80	Sódico. Quota: 3.000 kg
	,	ME	29.44.A038	LP	10 '	Quota	80	Quota: 3.000 kg
29.44.0.99	3 Formil rifamicina S.V.	BR	29.44.22.00	LI	15	LI	80	Quota: 1.450 kg
		ME	29.44.0022	I.P	5	Quota	90	Quota: 7.000 kg
29,44.0.99	7(5)-Cloro-7-deoxilincomicina (Fosfato de elindamicina)	ME	29.44.1999	T.P	10	LI	80	

. .

2	3	4	- 5	6	7	8	9
ato de clindamicina	BR	29.44.99.00	LI	15	LI	80	
lessecado, inclusive pul		30.01.01.00	I.I	37	LI	80	·
o, para usos opoterápicos	ME	30.01.A002	LI	10	LI	100	Em po
ção à base de estradiol- (estra-1,3,5(10)-trieno eta-diol)		30.03.99.00	LI	70	LI	80	A granel
cirúrgicas absorvíveis à ácidos polilácticos e/ou cólicos	ME	30.05.A001	LI	10	LI	87	
e de colágeno	BR	30.05.99.00	LI	60	LI	80	
de amônio	ΛR	31.02.04.01.00	LI	10	LI	100	Qualidade farmaceutica
de potássio	ME	32.04.8999	LI	25	LI	80	
de carne	ME	35.04.A001	LI	10	LI	80	Quota: 500 kg
de caseina	ME	35.04.A001	LI	10	LI	80	Quota: 500 kg
bacterio lógica	ME	35.04.A005	LI	25	LI	80	Quota: 500 kg
ato de sódio, proveniente	AR	35.04.00.02.05 (*)	LI	20	LI	80	Qualidade farmacēutica
_	ME	35.04.A007	LI	10	LI	90	Qualidade farmacēutica
		ME	ME 35.04.A007	ME 35.04.A007 LI	ME 35.04.A007 LI 10	ME 35.04.A007 LI 10 LI	ME 35.04.A007 LI 10 LI 90

1	2	3	4	5	6	7	8	9
35.07.1.01	Pepsina	ME	35.07.4003	1.1	10	LI	80	
35.07.1.02	Pancreatina	ME	35.07.A007	LI	25	LI	90	
35.07.1.03	Coagulasa microbiana (Renina)	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.04	Papa Ina	AR	35.07.00.01.15 (*)	LI	24	LI	80	
35.07.1.99	Hialuronidase	BR	35.07.01.09	T.I	20	LI	80	
		ME	35.07.A001	1.1	10	LI	80	
35.07.t.99	Estreptoquinase-Estreptodornase ("Varidasa")	AR	35.07.00.01.24	ľľ	24	LI	80	Pó
		BR	35.07.01.99-	I. I.	10	ti -	90	Estreptodornase-estreptoqui
35,07,1,99	Torta alcoólica de estreptoquina se e estreptodornase	AR	35.07.00.01.24 (*)	1.1	24	LI	80	
	-	BR	35.07.01.99	1.1	10	LI	90	
35.07.1.99	Amiloglucosidase	ME	35.07.A999	T,P	25	LI	80	
35.07.1.99	Celulase	AR	35.07.00.02.04	LI	20	LI	80	
		ме	35.07.A010	LI	10	LI	80	

. .-

. 1	2	3	4	5	6	7	8	9
35.07.1.99	Alfa-amilases	ME	35.07.A011 35.07.A999	LI LP	40 25	LI	80	Bacteriana e/ou fungica
35.07.1.99	Beta-glucanase	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Dextranase	ME	35.07.A999	I.P	25	LI	80	
35.07.1.99	Galato mannase	AR	35.07.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
35.07.1.99	Glicose-isomerase	ME	35.07.A999	L.P	25	LI	80	
35.07.1.99	Lactase	AR	35.07.00.01.99 (*)	LI	20	LI .	80	
}		ME	35.07.7999	LP	25	LI	80	
35,07,1,99	Lipase	AR	35.07.00.01.99 (*)	1.1	20	LI	80	
		ME	35.07.A999	i.p	25	LI	80	
35.07.1.99	Pen-V-acilase	AR	35.07.00.01.99 (*)	LI	20	LI	80	
35.07.1.99	Pululanase (enzima desranificado ra)	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
38,19.0.99	Sal cristalino de amonio do mo noglucosido de poliéter tonoforo	AR	38.19.03.99.99	EP	45	LI	80	Em solução alcoólica

- -

1	2	3	4	5			T .	T
		 	<u> </u>		6	/	8	9
38.19.0.99 (Cont.)	(Maduramicina amônica)	ME	38.19.A999	LP	10	LI	80	Em solução alcoolica
39.02.1.99	1-Etinil-2-pirrolidinona (Povido ne-iodo)	ME	39.02.A999	LP	10	Quota	80	Quota: 500 kg
39.06.1.02	Glicolato de amido sódico	AR	39.06.02.02 00	EP	48	LI	80	
39.06.1.99	Polisacárido atóxico sucedâneo do plasma (Dextrano)	BR	39.06.03.00	LI	30	LI	80	Em pó. Peso molecular 40.000 e 70.0
		ME	39.06.A007	LI	10	LI	90	Em po. Peso molecular 40.000 e 70.0
39.06.1.99	Celulose microfina ou microcrista	AR	39.06.02.06.00	LI	20	LI	80	Quota: 15 toneladas
		ME	39.03.8002 5	LI	10	LI	80	
42.76.0.01	Fios de categute para suturas ci rúrgicas, não esterilizados	ME	42.06.A001	1.1	25	LI	88	

•

B) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

					EIROS SES	ACC	RDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	RECIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.50.3.04	Reativos marcados com traçadores	AR	28.50.00.03.00	LI	20	LI	37	•
	radioativos (125 I) para radio imunoanálise	BR	28.50.99.00	LI	30	LI	. 87	
29.35.9.99	Cloridrato de buflomedil	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	Ranitidina	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
38.19.0.21	Reativos compostos para diagnos- ticos e laboratórios	AR	38.19.03.11.99 (*)	LI	48	LI	37	Equipamentos ("kits") de bioqu <u>í</u> mica clínica. Quota: US\$ 200.000
-		AR	38.19.03.16.99 (*)	LI	20	LI	80	Equipamentos ("kits") para radi <u>o</u> imunoensaio, fase líquida. Quota: US\$ 70.000

	1	2	3	4	5	6	7	8	9
* ,	38.19.0.21 (Cont.)		AR	38.19.03.16.99	LI	20	LI	80	Equipamentos ("kits") para ra imunoensaio, fase sólida. Quota: US\$ 400.000
ŧ									
i			BR	38.19.33.99	LI	30	LI	87	Sem similar nacional
			BR	38.19.33.99	LI	30	LI	87	Equipamentos ("kits") de bio mica clínica. Quota: US\$ 200.000
•			BR	38.19.33.99	LI	30	LI	30	Equipamentos ("kits") para ra imunoensaio, fase líquida con milar nacional. Quota: US\$ 70.000
d d d d d d d d d d d d d d d d d d d		·	BR	38.19.33.99	LI	30	LI	87	Equipamentos ("kits") para ra imunoensaio, fase magnética. Quota: US\$ 400.000
: :	38.19.0.21	Reativo para diagnostico de gra videz	AR	38.19.03.11.04 (*)	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000
			BR	38.19.33.01	LĪ	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
	38.19.0.21	Reativo para diagnóstico da doen ça de Chagas	AR	38.19.03.11.02	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000

· · ·

*

		T	1	 	ή	1		
1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.21 (Cont.)		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagnóstico da hepa tite "B"	AR	38.19.03.11.02	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagnóstico de Toxo plasmose	AR	38.19.03.11.02 (*)	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagnóstico simultã neo em um único teste da doença de Chagas e da hepatite "B"	۸R	38.19.03.11.02 (*)	EP	20	LI	10	Quota: US\$ 50.000
	•	BR	38.19.33.99	LI	30	LI	100	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.99	Salinomicina micelial	AR	38.19.03.12.03	LI	10	, LI	100	Quota: US\$ 200.000

C) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

					CEIROS 1SES	ACC	ORDO	
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	. 7	8	9
29.16.9.99	Misoprostol estabilizado	٨R	29.16.00.04.99	LI	20	Lī	80	
29.24.0.01	Cloreto de colina	AR	29.24.00.02.01	LI	20	Lī	80	
29.35.9.99	2,Butil-benzofurano	ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.35.9.99	Carbamato de metil-5-(p-fluoro benzoil)-2-benzimidazol (Carba mato de flubendazol)	AR	29.35.02.25.99	LI	20	LI	80	
29.35.9.99	N-ciano-5-metil-N'[2-(4-metil- 5-imidazolil)metiltioetil]is <u>o</u> tiourcia(Cet-isotiourcia).	AR	29.35.02.99.99	LI	20	LI	80	
29.39.4.99	Succinato de estriol	AR	29.39.04.03.13	LI	10	LI	100	
30.05.9.99	Reativos destinados à determi nação de grupos ou de fatores sanglineos	AR	30.05.00.05.00	Lī	10	LI	100	Quota: US\$ 300.000

1	2	3	4	5	6	7	8	9
38.19.0.21	Reativos compostos para diag nosticos e laboratórios	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Para química clínica. Quota: US\$ 300.000
		ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Para radioimunoensaio. Quota: US\$ 80.000
38.19.0.21	Reativos para diagnóstico de sí filis	AR	38.19.03.11.02	EP	20	LI	80	Quota: US\$ 50.000
							•	
		ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Reativo para diagnostico da doe <u>n</u> ça de Chagas	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Placas de imunodifusão, radial em gel de ágar	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 50.000
38.19.0.21	Sistema antígeno-anticorpo pa- ra o diagnostico de doenças au toimunes	ME	38.19.A039	LI	10	• LI	80	Quota: US\$ 20.000
38.19.0.21	Reativos de coaglutinação para a identificação de bactérias	AR	38.19.03.11.02 (*)	LI	20	LI	80	Quota: US\$ 200.000
								

D) PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

	\.				EIROS	ACORDO		
NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	RECIME LEGAL	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	OBSERVAÇÕES
1	2	3	4	5	6	7	8	9
28.15.0.99	Sulfeto de selênio	BR	28.15.04.00	LI	30	LI	90	·
29.16.9.99	Misoprostol estabilizado	BR	29.16.99.00	LI	30	LI	80	
29.23.1.99	Dicloridrato de D-N,N'-bis-(1-hidroximeti]propil) etilenodiami na (Drcloridrato de etambutol)	ME	29.23.A030 -	LP	10	LI	80	
29.35.9.99	Cloridrato de bublomedil	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
29.35.9.99	Ranitidina	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	90	
29.35.9.99	Fosfato de tetramisol	BR	29.35.99.00	LI	30	LI	80	
		ME	29.35.C999	LP	5	LI	80	
29.38.2.79	Ascorbato de nicotinamida	BR	29.38.15.00	LI	30	, LI	80	
		ME	29.38.A026	LI	10	LI	80	
29.39.3.02	Hidroxicorticosterona (Hidrocor	BR	29.39.06.99	LI	30	LI	80	
	tisona)	ME	29.39.A022	LI	10	LI	80	

11	2	3	4	5	6	7	8	9
29.39.3.99	9-Fluoro-11 beta-17,21-triidro xi-16 alfa-metilpregna-1,4-die	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
	no-3,20-diona (Dexametasona)	ME	29.39.A017	LI	10	LI	80	
29.39.3.99	21-Acetato de dexametasona	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
	1	ME	29.39.A013	LI	10	LI	80	
29.39.3.99	21-Fosfato de dexametasona dissó dico	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	
	4100	ME	29.39.A052	LP	40	LI	80	
29.39.3.99	ter-Butilacetato de dexametasona (21-(3,3-Dimetilbutirato de de xametasona))	BR	29.39.12.00	LI	30	LI	80	Terbutato de dexametasona
		ME	29.39.A063	LI	40	LI	80	·
30.02.1.10	Outros soros específicos de ani mais e/ou humanos imunizados	BR	30.02.01.99	r.1	37	LI	80	
	-	ME	30.02.A001	I.P	10	LI	80	
30.05.9.99	Soros hemoclassificadores	BR	30.02.01.99	LI	37	LI	60	Quota: US\$ 25.000
35.07.1.99	Galato mananasa	ME	35.07,A999	LP	25	LI	80	
35.07.1.99	Pen-V-acilasa	ME	35.07.A999	LP	25	LI	80	
38.16.0.01	Meios de cultivo preparados para o desenvolvimento de micror	BR	38.16.00.00	LI	30	LI	80	Sem similar nacional
	ganismos	ME	38.16.A001	LI	25	LI	80	Sem similar nacional
38.19.0.21	Prova para diagnóstico de mon <u>o</u> nucleose infecc i osa	BR	38.19.33.99	LI	30	LI	80	
	/	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	

1	2	3	4	5	6	,	B	9
		BR	38.19.33.99	LI	30	LI	80	Sem similar nacional
38.19.0.21	Reativos para química clínica	 	38.19.A039	LI	10	LI	80	Sem similar nacional
38.19.0.21	Reativos para o diagnóstico da		38.19.4039	LI	10	LI	80	Láter sensibilizado e antiso ti HCG (granel).
38.19-0.41	gravidez	1		·	1	<u> </u>	1	Quota: US\$ 25.000
	Reativos para diagnóstico da doe <u>n</u> ça de Chagas	ме	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 50.000
38 19 0-21	Reativos para diagnostico da he	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 100.000
38.19.0.21	patite "B" Reativos para diagnóstico de to	ME	38.19.A039	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 5.000
38.19.0.21	xoplasmose	ME	38.19.A039 ;	LI	10	LI	80	Quota: US\$ 100.000
38.19.0.44	Reativos para diagnos e hepa tâneo da doença de Chagas e hepa tite "B"			-			80	Quota: US\$ 20.000
38.19.0.21	Reativos para radioimunoensaio	ME	38.19.A039	LI	10	LI		Quota: US\$ 160.000
38.19.0.21	1 Lineago para a	BR	38.19.33.99	1.1	30	LI	80	
38.19.0.21	- inida de rea	BR	38.19.33.99	LI	30	LI	80	Quota: US\$ 125.000
20 06 1 02	Glicolato amido sódico	ME	39.06.A999	LI	25	LI	90	
	nara medi	BR	95.08.04.01	LI	20	LI	60	Tamanho 00 (dupla sero)
95.08.9.01	camentos, vazias	ME	95.08.4001	LI	40	LI	60	

APÊNDICE

CLASSIFICAÇÃO NALADI DOS PRODUTOS COMPREENDIDOS

NO SETOR INDUSTRIAL DO ACORDO

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
05.14.1.01	Bile, inclusive dessecada
11.08.3.01	Inulina
12.07.0.02	Boldo fresco ou seco
12.07.0.03	Cumaru (fava tonca) fresca ou seca
12.07.0.04	Ipecacuanha (poaia), fresca ou seca
12.07.0.05	Jaborandi fresco ou seco
12.07.0.06	Jalapa fresco ou seco
12.07.0.09	Polígala fresco ou seco
12.07.0.10	Ruibarbo fresco ou seco
12.07.0.11	Guarana fresco ou seco
12.07.0.13	
	Timbó fresco ou seco
12.07.0.99	As demais plantas, partes de plantas, sementes e frutos das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, em medicina ou como inseticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos
13.03.1.01	Suco e extrato de feto-macho
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais
13.03.2.01	Pectina
15.04.2.02	Óleo de figado de bacalhas, refinado
15.08.9.99	Os demais óleos animais ou vegetais, modificados por outros proce <u>s</u>
15.11.0.03	Glicerina refinada
15.16.0.02	Cera de carnaúba
17.02.1.01	Glicose (açucar de amido, glicose) sem adição de aromatizantes ou de corantes
19.02.2.99	As demais preparações para a alimentação infantil ou para usos die
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias do tipo das utiliza das na alimentação de animais
5.01.0.02	Cloreto de sódio com mínimo de 99.5% de pureza
8.12.0.01	Ácido bórico (ácido ortobórico)
8.15.0.99	Os demais sulfetos metalóidicos
8.20.1.02	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada)
8.28.3.08	Óxido e hidróxido de mercúrio
8.30.4.03	lodeto e oxiiodetos de potássio
8.30.4.04	Iodeto e oxiiodeto de cálcio
8.30.4.04	Iodeto e oxiiodeto de mercurio
8.32.4.02	Iodato e periodato de potassio
8.32.4.99	Os demeds iodatos e periodatos

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
28.38.1.03	Sulfato de bário
28.38.1.08	Sulfato de ferro
28.39.2.05	Subnitrato de bismuto
28.42.1.08	Carbonato de bismuto
28.50.3.04	Isótopos radiativos do iodo (rádio iodo)
29.02.1.05	Iodoformo (triiodometano)
29.02.1.99	
29.04.2.04	Os demais derivados dos hidrocarbonetos acíclicos
	Manitol (manita) *
29.04.2.99	Os demais poliálcoois acíclicos
29.04.3.07	2,2,2 Tricloro-1,1-etanodiol (Hidrato de cloral)
29.05.1.05	Colesterol
29.06.2.03	Hexilresorcina
29.07.1.01	Clorofenois, exceto pentaclorofenol
29.07.3.03	Trinitrofenol (ácido pícrico)
29.07.3.99 29.08.4.03	Os demais derivados nitrados dos fenóis e dos fenóis-álcoois
29.08.4.03	Glicerilguaiacol
9.08.4.99	Glicerilguetol
9.08.7.04	Os demais éteres-óxidos-álcoois Sulfoguaiacolato de potássio
9.09.1.99	Os demais epóxidos, epoxiálcoois, epoxifenóis e epoxiéteres (alfa ou beta)
29.11.5.99	Os demais aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e demais aldeídos de funções oxigenadas simples ou complexas
29.13.6.99	As demais quinonas-álcocis, quinonas-fenois, quinonas-aldeídos demais quinonas de funções oxigenadas simples ou complexas
9.14.2.23	Acetato do composto "S" de Reichstein
9.14.2.99	Os demais derivados do ácido acético
9.14.5.99	Os demais ácidos acíclicos saturados, não especificados
9.14.6.99	Os demais ácidos acíclicos não saturados
9.14.7.04	Benzoato de amônio
9.15.1.21	Ácido succínico
9.15.1.99	Os demais ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halo genetos, peróxídos e perácidos; seus derivados halogenados, sulfo nados, nitrados e nitrosados
9.16.1.01	Acido láctico

•

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.16.1.39	Os demais anidridos, halogenetos, peróxidos e perácidos do ácido cítrico; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados e nitro sados
29.16.2.01	Ácido glucônico
29.16.2.02	Gluconato de cálcio
29.16.2.03	Gluconato de sódio
29.16.9.99	Os demais ácidos carboxílicos com função aldeído ou cetona e os demais ácidos carboxílicos com funções oxigenadas simples ou com plexas
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio
29.19.0.99	Os demais esteres fosfóricos, seus sais e derivados
29.21.2.99	Os demais ésteres nitrosos e nítricos, e seus derivados halogena dos, sulfonados, nitrados e nitrosados
29.22.5.99	As demais poliamidas aromáticas, seus derivados halogenados, sul fonados, nitrados, nitrosados e seus sais
29.22.6.99	As demais aminas ciclânicas, ciclênicas e cicloterpênicas, seus de rivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados e seus sais
29.23.1.99	Os demais amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.2.99	Os demais amino-fenóis e amino-naftóis, e seus derivados halogena dos, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.3.99	Os demais amino-aldeídos, amino-cetonas, amino-quinonas e seus de rivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres
29.23.4.11	Ácido para-aminossalicílico
29.23.4.99	Os demais amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição
29.23.9.99	Os demais compostos aminados de funções oxigenadas simples ou com plexas
29.24.0.01	Colina, seus sais e seus derivados
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternário
29.25.1.01	Dicarbamato de 2-metil 2-propil 1,3-propanodiol (merprobamato)
29.25.1.99	As demais aminas acíclicas
29.25.2.09	As demais ureínas
9.25.2.11	Barbitúricos
9.25.2.93	Acetil-para-fenetidina (fenacetina)
9.25.2.94	Acetil-para-aminofenol
9.25.2/199	As demais amidas cíclicas, não especificadas

٠,

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.26.1.01	Ortossulfobenzóica (sacarina)
29.26.1.99	Os demais compostos de função imida dos ácidos carboxílicos
29.26.2.99	Os demais compostos de função imina
29.27.0.99	Os demais compostos de função nitrila
29.28.0.01	Compostos diazoicos
29.29.0.99	Os demais derivados orgânicos da hidrazina ou da hidroxilamina
29.30.0.01	
29.31.2.99	Compostos de outras funções nitrogenadas
	As demais tioamidas
29.31.4.99	Os demais mercaptanos
29.31.5.05	Metionina -
29.31.5.99	Os demais tioéteres
29.31.6.99	Os demais tioaldeídos, tiocetonas, tioácidos, ácidos sulfínicos, sulfóxidos e sulfonas, isotiocianatos e os demais tiocompostos orgânicos
29.33.0.99	Os demais compostos órgano-mercuriais
29.34.1.03	Ácido para-aminofenilarsínico e seus sais
29.34.1.99	Os demais compostos organo-arsenicais
29.34.2.99	Os demais compostos organo-minerais
29.35.2.99	Os demais derivados da piridina
29.35.3.99	Os demais derivados da quinoleína
29.35.5.01	Piperazina (dietilendiamina)
29.35.5.99	Os demais derivados da piperazina
29.35.6.01	Nucleinato de sódio
29.35.7.13	Fenolftaleina
29.35.7.19	Andrenolactona (gamma lactona do ácido propionico 3-)3-oxo-17- beta-hidroxi-4-androsten-17-alfa-yl)
29.35.7.99	As demais lactonas
29.35.8.99	As demais lactamas
29.35.9.06	Fenildimetil-pirazolona (analgesina)
29.35.9.07	4-Dimetilamina-2,3-dimetil-1-fenil-3-pirazolin-5-ona (aminopiridina ou aminofenazona)
29.35.9.12	Tiodifenilamina (fenotiazina)

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.35.9.16	Sal sódico de dibromohidroximercurifenoresceina (Merbromin)
29.35.9.99	Os demais compostos heterocíclicos
29.36.0.01	Para-aminobenzeno sulfamidotiazol (sulfatiazol)
29.36.0.02	Sulfassuccinilsulfatiazol
29.36.0.03	Sulfaftalilsulfatiazol
29.36.0.04	Sulfaftalilacetamida
29.36.0.05	Sulfa-aminotiazol
29.36.0.07	Para-aminobenzeno sulfamidopirimidina (sulfadiazina)
29.36.0.08	Sulfamidas cloradas (cloraminas)
29.36.0.99	As demais sulfamidas .
29.38.1.03	Acido nicotínico (ácido piridino-beta-carboxílico ou niacina)
29.38.2.01	Vitamina A-1
29.38.2.02	Vitamina A-2
29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fólicos)
29.38.2.16	Vitamina B-12 (cobalaminas)
29.38.2.19	Derivados das vitaminas "B"
29.38.2.69	Derivados das vitaminas "K"
29.38.2.71	Vitamina "PP"
29.38.2.79	Derivados das vitaminas "PP"
29.38.3.99	Os demais concentrados e misturas de vitaminas e provitaminas
29.39.1.01	Adrenocorticotrópica (ACTH)
29.39.1.02	Gonadotropinas
29.39.2.01	Triiodotironina
29.39.3.02	Hidroxicorticosterona (hidrocortisona)
29.39.3.03	Dehidrocortisona (prednisona)
29.39.3.04	Acetônido de fluoxinolona
29.39.3.05	Pregnenolona
29.39.3.99	Os demais hormônios córtico-suprarrenais e semelhantes, seus és teres e seus sais
29.39.4.01	Estrona (foliculina)
29.39.4.02	Estriol (hidrato de foliculina)
29.39.4.03	Estradiol (dihidrofoliculina)
29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.39.4.05	17-alfa-etiniltestosterona
29.39.4.06	Alilestrenol (17 alf; -alilestr-4-en 17-beta ol)
29.39.4.99	Os demais hormônios ováricos e semelhantes, seus esteres e seus sais
29.39.5.01	Testosterona
29.39.5.02	17-alfa-metil-testosterona
29.39.5.03	Metilandrostendiol (17-alfa-metilandros-5-en-3 beta-17 beta diol)
29.39.5.99	Os demais hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais
29.39.9.01	Insulina
29.39.9.99	Os demais hormônios naturais ou reproduzidos por síntese; seus de rivados utilizados principalmente como hormônios; outros esteroi des utilizados principalmente como hormônios
29.41.0.99	Os demais heterósidos naturais ou reproduzidos por síntese, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
29.42.1.01	Morfina
29.42.1.03	Etilmorfina
29.42.1.05	Codeina
29.42.1.08	Papaverina
29.42.1.09	Tebaína
29.42.1.10	Narcotina
29.42.1.99	Os demais alcalóides do grupo do ópio e seus sais
29.42.2.01	Quinina
29.42.2.03	Cinconina
29.42.9.04	Pilocarpina
29.42.9.06	Atropina
29.42.9.09	Escopolamina
29.42.9.13	Cafeina
29.42.9.18	Estricnina
29.42.9.21	Piperina
29.42.9.22	Conina
29.42.9.99	Os demais alcaloides vegetais naturais ou reproduzidos por sinte se, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados
29.43.0.99	Os demais açucares quimicamente puros; éteres e ésteres de açucares e seus sais, diferentes dos produtos incluídos nas posições 29.39, 29.41 e 29.42
29.44.0.01	Penicilina e seus derivados
29.44.0.406 A	-
29.44.9/.01/	Oxitetrafijolina

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
29.44.0.08	Espiramicina (rovamicina)
29.44.0.09	Outras tetraciclinas e seus derivados
29.44.0.99	Os demais antibióticos
29.45.0.01	Isopropilato de alumínio
30.01.1.01	Figado dessecado
30.01.1.02	
	Hipófise dessecada
30.01.1.99	As demais glândulas e órgãos, dessecados
30.01.2.01	Extrato de figado
30.01.2.02	Extrato de bile
30.01.2.99	Os demais extratos para usos opoterápicos
30.01.9.01	Plasma humano
30.01.9.99	As demais substâncias animais preparadas para fins terapeuticos ou profiláticos, não especificadas nem compreendidas em outras posições
30.02.1.10	Outros soros de pessoas ou de animais imunizados
30.03.5.99	Os demais medicamentos que contenham hormónios ou produtos com função hormonal, mas que não contenham nem antibióticos
30.03.9.99	Os demais medicamentos empregados em medicina ou em veterinária
30.05.1.01	Categutes esterilizados para suturas cirúrgicas
30.05.1.02	Fio de seda esterilizado para suturas cirurgicas
30.05.1.03	Fio de linho para suturas cirurgicas
30.05.1.99	As demais ligaduras esterilizadas para suturas cirúrgicas
30.05.9.01	Laminárias esterilizadas
30.05.9.99	As demais preparações e artigos farmacêuticos
32.04.1.01	Campeche
32.04.1.99	As demais matérias corantes de origem vegetal
32.05.1.02	Carotenos (alfa, beta e gamma)
2.05.1.99	As demais matérias corantes orgânicas sintéticas
4.02.0.01	Produtos organicos tenso-ativos
5.03.1.01	Gelatinas
5.04.1.99	As demais peptonas e seus derivados
5.04.9.99	As demais matérias protéicas e seus derivados
5.05.0.99	Colas de dextrina
5.07.1.01 5.07.1.02	Pepsina
5.07.1.02	Pancreatina Papaina
5.07.1.99	As_demais enzimas

NALADI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
38.16.0.01	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento de microrganis
38.19.0.21	Reativos compostos para diagnostico e laboratório
38.19.0.99	Os demais produtos químicos e preparações das industrias químicas ou das indústrias conexas (inclusive os que consistam em misturas de produtos naturais), não especificados nem compreendidos em ou tras posições; produtos residuais das indústrias químicas ou das indústrias conexas, não especificados nem compreendidos em outras posições
39.02.1.99	Os demais produtos de polimerização e copolimerização líquidos ou pastosos (inclusive emalsões, dispersões ou soluções)
39.06.1.02	Esteres e éteres de amido
J9.06.1.99	Os demais altos polímeros, resinas artificiais e materias plásticas artificiais e linoxina, líquidos ou pastosos, em po,granulos, escamas, pedaços irregulares, blocos e formas semelhantes
42.06.0.01	Manufaturas de tripas
95.08.9.01	Capsulas de gelatina para meditamentos, vazias

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciarios subscremem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Leopoldo H. Tettamanti

Pelo G verno da República Federativa do Brasil:

Fernando Paulo Simes Magalhães

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez